



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Licença de Operação

Licença Nº017/2023

Processo 8721/2023

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente0001) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 022/2023, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: ALEXANDRE MARIOTTI

CPF: 028.442.990-24

NOME DO EMPREENDIMENTO: OFICINA MARIOTTI ME

CNPJ: 01.942.753/0001-89

ENDEREÇO: Rodovia RS 332 Km 21, nº 3949, Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/ PINTURA.

RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM): 3.430.20

PORTE: Pequeno

POTENCIAL POLUIDOR: Médio



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença autoriza a atividade de Oficina mecânica/ chapeação e Pintura.

1.2 A área total construída do empreendimento é de 196 m², e 100m² de área ao ar livre, totalizando uma área útil total de 296 m²;

1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 02 elevadores; 01 soldador; 01 escaner; 03 furadeiras; 01 compressor de ar; 01 aparelho de geometria; 01 bomba de pressão; 01 sensor de pressão; 01 máquina de conserto de pneus; 03 lixadeiras e 01 aparelho de balanceamento de pneus;

1.4 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas de serviço: Recepção do Veículo, Diagnostico do reparo/ serviço, remoção das peças, reparo ou Substituição das Peças/ Chapeação e Pintura, Montagem e Entrega do veículo;

1.5 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado;

1.6 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE- DMMA;

1.7 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.8 O responsável pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao sistema de manejo, armazenamento, transporte e disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos é o Engenheiro Ambiental Douglas Pessi – CREA/RS 216742 – ART: 12572766.

2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação:



2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas; caso exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1 A empresa gera efluentes líquidos provenientes do setor de lavagem de veículos;

3.2 A vazão máxima de lançamentos de efluentes líquidos e de 0,02m³/dia;

3.3 A empresa somente poderá lançar os efluentes líquidos provenientes do setor de lavagem de veículos em corpos hídricos superficiais, após tratamento, atendendo as Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e nº 129/2006;

3.4 A empresa é responsável pela qualidade do efluente lançado após o tratamento, deste modo deverá ser apresentado anualmente, ao DMMA, até o dia 10 de julho, Laudo de Coleta e de análise dos Efluentes Tratados, realizados por laboratório credenciado junto à FEPAM, para os parâmetros abaixo, durante o período de validade desta licença;

Parâmetros	Padrão de emissões a ser atendido
DQO	até 330 mg/L
Óleos e graxas (Mineral)	até 10 mg/L
pH	entre 6,0 e 9,0
Substâncias tenso-ativas	até 2,0 mg MBAS/L

3.5 O Efluente Sanitário deverá ser enviado para fossa, filtro e sumidouro.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Todos os resíduos sólidos oriundos da atividade deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado;

4.3 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

4.4 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos” para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la impressa à SMMA devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.5 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”;

4.6 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da DMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.7 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;



4.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

5.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

5.3 As operações de pintura deverão ser realizadas no interior da cabine de pintura, provida de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção e material particulado e substâncias odoríferas;

5.4 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

6.1 A empresa deverá manter atualizado, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor;

6.2 Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos (óleos, solventes, tintas e demais produtos utilizados) deverão ser impermeabilizados e protegidos por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

7. Documentos a apresentar para a renovação desta licença:(Licença de Operação):



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado;
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos efluentes líquidos e resíduos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
4. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações acompanhado de Relatório fotográfico atualizado;
5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
6. Cópia do alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros municipal;
7. Cópia desta licença;
8. Comprovação de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Doutor Ricardo/RS, 15 de agosto de 2023.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL POTRICH
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 034/2022